



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 10 / 04 / 2013

Lagarto, 10 de 04 de B

Funcionário(a)

**LEI N.º 498  
DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Estado de Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Estrada da Barragem Dionízio de Araújo Machado, Bairro Jardim Campo Novo, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Estrada da Barragem Dionízio de Araújo Machado, Bairro Jardim Campo Novo, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 2.513,77m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e treze vírgula setenta e sete metros quadrados).

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno confrontando-se ao norte com área do Estado de Sergipe – Corpo de Bombeiros Militar, ao sul e a leste com área da União Federal – Justiça Federal em Sergipe, e a oeste com a Estrada da Barragem Dionízio de Araújo Machado.

**Art. 2º.** O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à ampliação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

**§ 1º.** O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 498  
DE 10 DE ABRIL DE 2013**

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

**Art. 3º.** A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, juntamente com o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e/ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 10 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**JOSÉ WILAME DE FRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 498**  
**DE 10 DE ABRIL DE 2013**

*Josefa Elza Santos Batista*  
**Secretária Municipal da Administração**

*Antônio Lima da Silva Neto*  
**Procurador-Geral do Município**

*William Santana Fraga*  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**